

RESOLUÇÃO Nº 1950/2024 - CONSU, de 19 de abril de 2024.

**CRIA O LABORATÓRIO DE PESQUISA, INOVAÇÃO
E TECNOLOGIA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA À
SAÚDE - LAPS E APROVA O SEU REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.001200/2023-31** e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 19 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - LAPS**, de natureza mista (**Ensino, Pesquisa e Extensão**), no Centro de Ciências da Saúde/CCS e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 19 de abril de 2024.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO DA RES. 1950/2024-CONSU

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - LAPS

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Laboratório de Pesquisa, Inovação e Tecnologia em Atenção Primária à Saúde - LAPS, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, associado ao Núcleo de Pesquisas e Inovação em Saúde Coletiva - NUPEINSC.

DOS OBJETIVOS DO LABORATÓRIO

Art. 2º. O LAPS é de natureza mista, tendo por finalidade realizar atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas que lhe denominam e em conformidade com os objetivos propostos:

- I. Incrementar a prática de pesquisas de alto nível científico;
- II. Realizar atividades acadêmicas, tais como Cursos, Seminários, Oficinas e Debates sobre pesquisa e ensino na atenção primária à saúde e temas afins;
- III. Promover a interação entre os pesquisadores e grupos de pesquisa do PPGSF e PPSAC;
- IV. Estabelecer intercâmbio com outras instituições e pesquisadores, visando o fortalecimento científico do PPGSF;
- V. Estimular a produção científica de alto nível;
- VI. Integrar alunos de graduação e pós-graduação em torno da pesquisa e ensino na atenção primária à saúde;
- VII. Contribuir com a formação permanente de alunos e professores interessados em pesquisa e ensino na atenção primária à saúde;
- VIII. Como atividade secundária serve de apoio para aulas na graduação e pós-graduação.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. A administração do Laboratório será exercida por um Coordenador, Professor Efetivo da UECE, com titulação de Doutor, nomeado por Portaria pela Diretoria do CCS.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador se encerra com a nomeação de outro titular.

DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 4º. O corpo técnico do Laboratório será formado por professores do PPGSF (permanentes ou colaboradores) e da UECE em geral (efetivos e/ou substitutos) nomeados pela Coordenação do Laboratório.

§1º. A inclusão dos membros da equipe do laboratório: possuir matrícula em curso das áreas de ciências da saúde da UECE ou instituição parceira; demonstrar e declarar interesse nos objetivos do laboratório; ser orientado por professor integrante ou coordenador do laboratório.

§2º. A exclusão de membros da equipe dos laboratórios far-se-á mediante os seguintes critérios: manifestação de livre vontade; conclusão de projeto do qual fazia parte.

§3º. Poderão ser convidados pela Coordenação do Laboratório, para trabalhos específicos, pesquisadores com qualificação reconhecida nos temas em estudo, mesmo que não pertençam aos quadros da UECE.

Art. 5º. Cada projeto a ser desenvolvido no Laboratório terá um Coordenador de Projeto, nomeado pela Coordenação do Laboratório.

Art. 6º. O Laboratório não disporá de quadro administrativo fixo, mas deverá contar com a força de trabalho necessária para ser alocada aos projetos que estejam sendo desenvolvidos.

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LABORATÓRIO

Art. 7º. Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- I. Atividades didáticas (Aulas práticas, monitoria, projetos de disciplina, cursos, seminários, atividades de extensão e reuniões científicas);
- II. Projetos de pesquisa;
- III. Reuniões dos grupos de pesquisa com interface às demandas da APS, Redes Integradas em Saúde; Doenças crônicas em crianças e adolescentes, família, saúde coletiva e enfermagem; bem como outros grupos de pesquisa voltados à área de estudo do laboratório.

Art. 8º. Os discentes deverão respeitar o horário de uso do laboratório pré-estabelecido pelo coordenador, bem como manter o local de trabalho limpo e organizado durante e após a utilização do mesmo.

Art. 9º. Os equipamentos não podem ser retirados das instalações do Laboratório sem a autorização por escrito do coordenador.

Art. 10. O não cumprimento destas normas implicará sanções a serem decididas pelo coordenador do laboratório.

DA PRODUÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA

Art. 11. Toda a produção técnico-científica realizada terá a propriedade intelectual de seus autores, mas deverá registrar que a sua realização foi efetivada no Laboratório e que consiste em atividade científica ou técnica desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação que a originou.

Art. 12. A divulgação dos resultados dos projetos se fará através de eventos, periódicos científicos e demais meios de disseminação do conhecimento definidos pelo CNPq como de popularização do conhecimento, destacando-se o uso de mídias sociais.

DA LOGÍSTICA

Art. 13. A utilização dos equipamentos alocados ao Laboratório é restrita às pessoas que desenvolverem atividades inerentes a projetos de ensino, pesquisa e extensão entre as previstas pelo LAPS, com a devida aprovação do Coordenador.

Art. 14. Não será permitido o uso de recursos da Unidade para atividades que não sejam objeto de suas funções.

Art. 15. A responsabilidade pelos equipamentos do Laboratório será das pessoas que deles se utilizarão para realização de seu trabalho, os quais deverão comunicar aos coordenadores, eventuais problemas técnicos surgidos durante sua utilização.

Art. 16. Casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Coordenação do Laboratório.

Art. 17. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.